



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 232/2017

Processo nº. 11.021/2016;

Procedência: Carta da Empresa Norte Turismo LTDA manifestando o seu interesse na prorrogação do prazo do contrato nº 016/2015 firmado com a FUNPAPA, mantendo o preço e as demais cláusulas do contrato;

Razão Social: NORTE TURISMO LTDA EPP;

Referência: Solicitação feita pelo DMS/FUNPAPA para a prorrogação, por 12 (dose) meses, do Contrato de Prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional ou internacional, etc., - Pregão eletrônico nº SRP nº 111/2014 – Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2015 - Contrato nº 016/2015, com vigência até 23/04/2016;

Elemento de despesa: 3390390000;

Fonte: 0100000000 – **Fundo:** Aplicação geral.

Senhora Presidente,

Da análise das documentações constantes no Processo em epígrafe, temos a observar o seguinte:

1 – Trata o presente expediente da solicitação feita pela DMS/FUNPAPA, constantes às fls. 03 e 17 dos autos, para a prorrogação, por 12 (dose) meses, do Contrato de Prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional ou internacional, etc., - Pregão eletrônico nº SRP nº 111/2014 – Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2015 - Contrato nº 016/2015;

2 – A Chefa da Divisão de Material e Suporte da FUNPAPA (DMS), através da planilha constante às fls. 18/19, justifica a prorrogação do referido contrato informando que o mesmo apresenta um saldo do contrato no valor de R\$ 57.664,28 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

3 – A empresa contratada manifestou interesse em prorrogar o contrato sem reajustes, por meio de documento constante às fls. 02;

4 - Consta às fls. 05/13 cópia do contrato nº 016/15, onde em sua cláusula 18ª prevê o prazo de vigência do contrato por 12 (dose) meses e, em que pese ser omissa quanto à possibilidade de prorrogação, na cláusula 17ª, item 17.1., dispõe que, os casos omissos, regular-se-ão, supletivamente, na forma prevista no art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da lei nº 8.666/93, bem como consta às fls. 14/15 a cópia do 1º Termo Aditivo, com vigência até a data de 23/04/2017;

5 – Consta às fls. 33 dos autos o mapa de cotação de preços elaborado pela DMS, demonstrando a vantagem econômica com a manutenção do contrato;

6– As certidões negativas de débitos tributários constantes às fls. 21/27 estão regulares e vigentes;

7 – Consta o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 35, bem como declaração da Ordenadora de Despesa desta Fundação às fls. 36;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

8 - Consta às fls. 38/41, o Parecer Jurídico nº 138/2017-NSAJ/FUNPAPA, favorável à prorrogação do contrato nº 16/15 por mais 12 (dose) meses.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e nos dispositivos legais citados ao norte, opinamos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 11 de abril de 2017.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno